Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º152/2021 Erechim, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 131/2021, que Estabelece normas para o funcionamento das "Feiras do Produtor" do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal n.º 1.671, de 02 de outubro de 1979.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 131/2021.

Estabelece normas para o funcionamento das "Feiras do Produtor" no Município de Erechim e revoga a Lei Municipal n.º 1.671/1979.

CAPÍTULO I
DAS FEIRAS DO PRODUTOR

Art. 1.º As "Feiras do Produtor" do Município de Erechim tem por objetivo a comercialização de itens de produção primária ou de agroindústrias familiares, sem a participação de atravessadores, gerando renda ao produtor rural, e alternativa de compra à população, aproximando produtores e consumidores.

Parágrafo único. A comercialização só será permitida nos espaços criados ou autorizados pelo Município e sendo estes cedidos para a exploração da atividade.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 2.º As "Feiras do Produtor" acontecerão em dias e horários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 1.º Os dias de funcionamento, bem como os horários poderão ser alterado a pedido formal dos feirantes à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 2.º Não é permitido aos feirantes se ausentarem do recinto da feira antes do término do período preestabelecido para seu funcionamento, salvo força maior e ou pré autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

CAPÍTULO III
DO PRODUTOR

Art. 3.º Para ter o direito à comercialização nas feiras, o produtor, além da prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, e do Alvará Sanitário do ponto de venda, deverá preencher os seguintes requisitos e condições:

I - Ser produtor rural e possuir Inscrição Estadual de Produtor Rural.

II - Apresentar Bloco de Produtor Rural ou cadastro de emissão de nota fiscal Eletrônica.

III - Comercializar somente produção própria e ou agroindustrial.

IV - Oferecer produtos com qualidade, embalagem apropriada, com data de fabricação e origem dos produtos identificados, quando necessário, preços das mercadorias à vista do consumidor, respeitando às exigências da Vigilância Sanitária, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor, além do Serviço de Inspeção no qual está registrado, ou órgão competente.

V - Manter rigorosa e continuamente a higiene adequada aos instrumentos utilitários (mesas, caixas, forros, utensílios de manuseio dos produtos e, inclusive, a higiene pessoal).

VI - Possuir identificação visível e jaleco de cobertura clara, conforme legislação da Vigilância Sanitária.

VII - Respeitar os horários de início e fechamento da feira.

VIII - Ser agroindústria familiar registrada nos órgãos competentes (SIM, SEAPDA, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária Municipal), ou qualquer órgão afim, para quaisquer produtos que haja necessidade do mesmo.

§ 1.º A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pelo credenciado, ou cônjuge/companheiro(a), ascendentes em linha reta até 2.º grau ou descendentes até 1.º grau, com a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 2.º É vedada a substituição do credenciado por alguém que não esteja no rol do §1.º do art. 3.º, sem justa causa e a anuência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 3.º Haverá prioridade de participação nas feiras aos produtores domiciliados no Município de Erechim.

Art. 4.º Atendendo as normas vigentes, poderão ser comercializados os seguintes produtos, de produção própria:

I - Produtos hortifrutigranjeiros “in natura”, cereais e ornamentais.

II - Produtos hortifrutigranjeiros processados, desde que obedeçam a legislação.

III - Produtos de origem animal, vegetal, farináceo e panifícios, sucos e bebidas, devidamente registrados nos órgãos competentes.

IV - Artesanato rural.

V - Ervas medicinais e Aromáticas.

VI - Produtos oriundos da agroindústria familiar.

VII - Peixes vivos, os quais deverão ser mantidos em caixas de água, com oxigênio.

Art. 5.º Poderão ser comercializados produtos adquiridos de outros agricultores familiares, quando transformados, agregando valores (frutas transformadas em doces, vinhos e sucos, mandioca em farinha, leite em queijo, trigo em bolos, etc.), ou quando, esporadicamente, os lotes produzidos com produção própria forem insuficientes para atender a demanda, e não excedam as quantidades estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 6.º Fica vedada a comercialização dos seguintes produtos:

I - Produtos não enquadrados no artigo 5.º desta lei.

II - Produtos de uso proibido pela legislação.

Art. 7.º Os preços praticados nas feiras seguem a lei de oferta e procura, respeitados os valores de mercado local.

Art. 8.º Os produtos orgânicos deverão ser acondicionados e dispostos separadamente dos demais, conforme estabelece as normas sanitárias dos demais, devidamente identificados.

Art. 9.º Os feirantes deverão distribuir suas mercadorias dentro de cada box, adaptando-se ao seu espaço, ficando autorizada somente uma fileira de caixas à frente de cada box.

§ 1.º Não é permitida a utilização dos espaços onde transita o público para depósito de caixas, freezers e carrinhos.

§ 2.º Não é permitida a permanência das mercadorias não comercializadas no recinto da feira, após o horário de funcionamento da mesma, salvo em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

§ 3.º Todos os boxes que comercializarão produtos orgânicos devem fixar cópia do certificado, em local visível ao público.

§ 4.º Não será permitida a troca de espaços entre os feirantes, sem prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 10. Cada feirante é responsável pela limpeza e manutenção de seu box, sendo que as bancas deverão estar limpas durante e após o horário de funcionamento.

Art. 11. O lixo produzido deverá ser separado em seco e orgânico, acondicionado em

sacos plásticos, e colocados nos compartimentos destinados para este fim.

Art. 12. Os produtores ficarão incumbidos de emitir nota (talão de produtor), podendo estas serem requeridas a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar para conferência.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no artigo supracitado, implicará nas sanções previstas no artigo 15 desta Lei.

Art. 13. Todo o produto deve ser acompanhado de documento fiscal, nota fiscal de produtor ou cupom fiscal, da totalidade dos produtos vendidos no período.

Art. 14. Os produtores devem comparecer anualmente, até o mês de março, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar para renovação do seu cadastro e apresentação da documentação necessária para a comercialização dos produtos, dentre eles:

I - Alvará de comercialização de alimentos atualizado, emitido pela Vigilância Sanitária;

II - Cópia do Documento fiscal (Talão de produtor).

Parágrafo único. Os produtores interessados em ser permissionário, deverão ter sua inscrição regularizada através de pedido junto a Secretaria de Administração, Divisão de Protocolo para posteriormente ter sua ocupação regularizada mediante chamamento público para o credenciamento dos interessados, assegurando o interesse público, a publicidade, a transparência, a isonomia, a moralidade, a vinculação ao instrumento convocatório e demais princípios da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. O não cumprimento das disposições desta Lei, implicará na aplicação das seguintes sanções aos feirantes:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades na feira por 30 (trinta) dias;

III - Exclusão das atividades na feira.

§ 1.º A aplicação de 03 (três) advertências por escrito ou 02 (duas) suspensões acarretará a exclusão do produtor da feira.

§ 2.º A suspensão das atividades do produtor, decorrente da fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal, ou Órgão competente, é impeditivo para a participação na feira.

§ 3.º Cessados os efeitos da suspensão, pela adequação às exigências legais, o feirante retornará seu direito à utilização do box, desde que atendidas as solicitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4.º Durante o período de suspensão, o box desocupado poderá ser cedido a outro feirante que esteja inscrito e aguardando vaga, desde que preencha todas as condições legais e regulamentares para tanto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O produtor que optar por não mais participar da feira, deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, para fins de conhecimento e homologação do pedido.

Art. 17. É vedado toda e qualquer forma de comercialização, aluguel e ou cedência do espaço (box), sob pena de cancelamento imediato do alvará e exclusão definitiva.

Art. 18. Em caso de morte ou aposentadoria do produtor ou de seu cônjuge, será permitida a sucessão do espaço para um filho(a), desde que ele(a) seja produtor(a) rural e se enquadre nos requisitos e exigências desta Lei, assegurando a continuidade da unidade agrícola familiar, até o término do período da concessão.

Parágrafo único. Se o sucessor não se enquadrar nas exigências dessa Lei, conforme prevê o caput deste artigo, o espaço deverá ser entregue em 30 (trinta) dias.

Art. 19. Toda que qualquer publicidade e divulgação das Feiras do Produtor deverá dispor de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 20. Todas as unidades das feiras do produtor deverão seguir padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, respeitando, no que for possível, suas características específicas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar desenvolverá marca representativa e padronização das formas de comercialização dos produtos, o que será regulamentado por Decreto.

Art. 21. Todas as feiras estabelecidas deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar, através de ata ou documento oficial, no mínimo um e no máximo três representantes escolhido pelos feirantes.

Art. 22. Os casos omissos desta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – CONDESA em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

Art. 23. Será assegurado, quando da aprovação dessa Lei, a manutenção e continuidade das vagas existentes e seus respectivos atuais permissionários.

Parágrafo único. Em caso de não existir consenso entre os órgãos mencionados no caput deste artigo, a decisão será exarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Faz parte da presente Lei o Termo de permissão temporária de uso do box da Feira Central do Produtor de Erechim, em anexo.

Art. 25. Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 1.671, de 02 de outubro de 1979.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de novembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BOX –
Feira do Produtor _____

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar.

PERMISSIONÁRIO:
Nome:
Data de Nascimento:
Filiação:
CPF:
RG:
Inscrição Estadual:
Ramo de atividade:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o acima qualificado se submete as normas que regem as Feiras de Produtores de Erechim, conforme Lei Municipal n.º

CLÁUSULA SEGUNDA: Com a assinatura deste instrumento fica assegurado ao permissionário acima o uso do Box n.º: ……. na feira denominada.....
localizada na Rua:....., N°: ….....
Parágrafo Primeiro: A renovação da permissão, poderá ser realizada por interesse das partes, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, de acordo com a Lei ….... e alterações.
Parágrafo Segundo: Ao Permissionário é assegurado o direito de rescindir o presente Termo de Permissão, em qualquer tempo, caso não lhe convenha a continuidade do mesmo, com aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão do uso do Box anuída pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar é feita a título precário e a revogação ocorrerá nas hipóteses seguintes:

a) Alteração da destinação prevista neste Termo;
b) Dissolução, falência ou concordata do permissionário;
c) Inadimplência de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
d) Descumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Municipal n.º ….....

CLÁUSULA QUARTA: Quando da ocupação e utilização do box, o Permissionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar a instalação de máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, vedada qualquer ampliação ou modificação nos boxes, de acordo com referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA: As benfeitorias necessárias para conservação, realizadas pelo Permissionário, serão incorporadas ao imóvel, e deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar.

CLÁUSULA SEXTA: Durante a vigência do presente Termo, o permissionário obriga-se:

a) Pagar as despesas com ligação e utilização de energia elétrica, água, telefone, segurança,

limpeza e outras necessárias ao funcionamento da Feira do Produtor, proporcionalmente ao seu box;

c) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública (VISA) e das Autoridades Federais, estaduais e Municipais.

d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados e/ou prepostos, ao imóvel da Feira do Produtor ou a terceiros;

f) Não causar embaraços, quaisquer que sejam, às atividades realizadas na Feira do Produtor, primando pela manutenção da ordem e do bom atendimento aos que ali frequentam;

g) Cumprir o Regimento Interno, as instruções e ordens de serviço, expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar;

h) Afastar do serviço, qualquer preposto, cuja permanência for julgada inconveniente;

i) Manter o box, objeto do presente Termo, em todas as suas dependências, com os seus respectivos aparelhos e instalações, em perfeito estado de conservação e funcionamento, de forma a restituir tudo, nas mesmas condições em que recebeu;

j) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei..... e suas alterações, que o Permissionário declara ter amplo conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente proibido ao Permissionário:

a) O uso de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a eles destinados, bem como, permitir algazarras, distúrbios ou ruídos;

b) A ocupação de fachadas e paredes comuns, bem como qualquer espaço externo à área do, através de cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

c) Praticar atividades Ilícitas.

CLÁUSULA OITAVA: O Permissionário ficará submetido à fiscalização do órgão competente, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, devendo assegurar o livre acesso a qualquer dependência do imóvel.

CLÁUSULA NONA: O Inadimplemento de quaisquer das obrigações pecuniárias pelo permissionário ali estabelecido, com o Município de Erechim, ocasionara o termo de rescisão antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Casos omissos, não previstos na Lei Municipal, Regimento Interno e Termo de Permissão, serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim, para ações decorrentes deste termo, renunciando desde já as partes, a qualquer outro que lhe assista, por mais privilegiado que seja.

Erechim (RS), …....de …..... ….....de 2021.

Permissionário

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer normas para o funcionamento das "Feiras do Produtor" no Município de Erechim e revogar a Lei Municipal n.º 1.671/1979.

Ressaltamos que as Feiras do Produtor em nosso Município de Erechim se destinam à comercialização de itens de produção primária ou de agroindústrias familiares, em locais adequados e pré determinados, Destaca-se que a referida comercialização é sem a interferência de atravessadores, gerando renda direta ao produtor rural, proporcionando maiores opções para a população no que tange à aquisição de produtos frescos e de qualidade.

Neste contexto, as Feiras do Produtor acabam por aproximar os consumidores com os produtores diretos dos produtos, possibilitando a interação de informações e conhecimento da origem dos produtos.

A necessidade de alteração da legislação em pauta se justifica uma vez que a lei hoje em vigor foi aprovada no ano de 1979, passados mais de 40 anos de aplicação das normas. Neste período ocorreram diversas atualizações dos conceitos básicos e do funcionamento das Feiras o que obriga os legisladores a executar uma norma com as características e realidade atuais, dispondo de segurança jurídica para o pleno e legal funcionamento do comércio em tela.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 16 de novembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal